

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC

Nº	TEMA	TESE	PROCESSO	JULGAMENTO
1	<p>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL.</p>	<p>1. Notificação pessoal. É imprescindível à validade e eficácia da notificação do lançamento da contribuição sindical rural o recebimento pessoal pelo sujeito passivo da obrigação, pelo inventariante ou, se este ainda não houver sido nomeado, pelo cônjuge meeiro, companheiro ou sucessor a qualquer título;</p> <p>2. Especificidades do edital. São válidos, embora não dispensem a notificação do lançamento, os editais de cobrança da contribuição sindical rural publicados pela CNA, durante 3 (três) dias, em jornais de grande circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de pagamento, constando, no mínimo, os seguintes registros: i) tratar-se de cobrança da contribuição sindical rural do referido ano; ii) direcionamento aos empresários ou empregadores rurais; iii) data de vencimento da obrigação; iv) forma de pagamento e, v) consequências do inadimplemento.</p>	<p>0024187-49.2021.5.24.0000</p>	<p>09/06/2022</p>

2	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA.	<p>1. O auxílio-alimentação concedido anteriormente a 11.11.2017 tem natureza salarial, exceto (i) se precedido de inscrição do empregador no PAT, (ii) preexistente acordo ou convenção coletiva que afaste o caráter salarial parcela ou (iii) se ela for parcialmente custeada pelo empregado.</p> <p>2. O auxílio-alimentação concedido a partir de 11.11.2017 não tem natureza salarial, a menos que as partes tenham pactuado em sentido diverso, nos termos dos artigos 444, 'caput' da CLT.</p>	0024193-85.2023.5.24.0000	27/07/2023
3	NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS PPE (PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO) E PPRS (PROGRAMA PARTICIPAÇÃO RESULTADOS SANTANDER).	"Os valores pagos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. sob as rubricas "Programa Próprio Específico" ("PPE") e "Programa Participação Resultados Santander" ("PPRS") têm natureza de prêmio por produtividade/metras e integram o salário do empregado, quando habituais, ainda que pagos semestralmente, com repercussão nas demais verbas trabalhistas devidas até 10.11.2017 (anteriormente à vigência da Lei n.º 13.467/2017)".	0024375-71.2023.5.24.0000	14/12/2023
4	ECT. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA EXTERNA. EMPREGADO READAPTADO À FUNÇÃO INTERNA.	<i>Aguarda julgamento do mérito</i>	0024519-45.2023.5.24.0000	
5	ACORDO EXTRAJUDICIAL COM CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.	<i>Aguarda julgamento</i>	0024785-32.2023.5.24.0000	

